

# CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº. 022/2020 - CMAS, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a composição da mesa diretora para a gestão 2019-2021.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- o parecer favorável por meio digital dos conselheiros(as);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a composição da Mesa Diretora para o biênio 2019-2021, sendo:

**PRESIDENTE:** Soraya de Paula Garcia de Campos

**VICE-PRESIDENTE:** Rodrigo Eduardo Zambon

**1º. SECRETÁRIO:** Claudio Marcio de Melo

**2º. SECRETÁRIO:** Gisele de Cássia Tavares

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 18 de junho de 2020. Soraya de Paula Garcia de Campos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

# CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 011/2020 - CMDCA, DE 17 DE JUNHO DE 2020**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº 9.678/2004, e considerando:

- a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que reconhece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;
- a vigência do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017;
- a Resolução nº 046/2019 – CMDCA, de 11 de abril de 2019, que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
- a deliberação da Plenária na reunião extraordinária do dia 31 de outubro de 2019 e na reunião ordinária de 12 de março de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ratifica e institui o Fluxo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no Município de Londrina, organizado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**Parágrafo único** – O Fluxo a que se refere o caput deste artigo integra esta Resolução como anexo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de junho de 2020. Presidente

### FLUXO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

#### 1. PROCEDIMENTOS EM CASOS DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA

Nos casos de suspeita de violência contra a criança ou o adolescente, a situação deverá ser avaliada sistematicamente, sempre que possível com a presença de mais de um profissional.

O histórico e a presença de um ou mais sinais de alerta levam a uma avaliação global da situação, podendo afastar ou manter a suspeita. Quando a suspeita se mantiver, é o momento em que se deve inserir a criança ou o adolescente na Rede Intersetorial de Proteção, preenchendo a ficha de notificação obrigatória SINAN, adequada ao município de Londrina.